



**Estado de Goiás  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA HELENA DE GOIÁS**

**EMENDA - NR 29/2025**

**Autoria: TIAGO CARDOSO ALVES**

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 3 de Dezembro de 2025

***"Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 280/2025, que declara utilidade pública municipal a Associação Novo Horizonte."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 280/2025, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**Art. 1º** Fica acrescido o **Art. 3º** ao Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025, com a seguinte redação:

**Art. 3º** A entidade declarada de Utilidade Pública Municipal deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, relatório de suas atividades, bem como prestação de contas dos recursos públicos eventualmente recebidos.

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**Tiago Cardoso Alves**  
**VEREADOR- PP**



# Estado de Goiás

## CÂMARA MUNICIPAL

### SANTA HELENA DE GOIÁS

#### JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei nº 280/2025 tem como objetivo aprimorar o texto original, garantindo maior transparência, responsabilidade e controle social sobre as entidades que venham a ser declaradas de **Utilidade Pública Municipal** no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás.

A inclusão do **Art. 3º** estabelece que tais entidades deverão apresentar anualmente à **Câmara Municipal** um relatório detalhado de suas atividades, acompanhado da **prestação de contas dos recursos públicos eventualmente recebidos**.

Trata-se de medida necessária e plenamente alinhada aos princípios constitucionais da **publicidade, moralidade, eficiência e transparência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige controle rigoroso sobre a aplicação de recursos públicos e a demonstração de resultados.

Considerando que a declaração de utilidade pública pode permitir que a entidade receba verbas, subvenções, emendas parlamentares ou outros tipos de apoio financeiro do Município, é fundamental que o Poder Legislativo — órgão responsável pela fiscalização financeira e orçamentária — tenha acesso periódico às informações que comprovem o bom uso desses valores.

Além disso, a obrigação de apresentação anual de relatórios incentiva boas práticas de gestão, fortalece a credibilidade institucional das entidades e assegura maior confiança da sociedade na destinação dos recursos públicos.

Assim, a Emenda ora apresentada **não cria despesas, não altera a finalidade da proposição**, e contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e acompanhamento das entidades reconhecidas como de utilidade pública.



**Tiago Cardoso Alves**  
VEREADOR -PP